

São José do Barreiro, 23 de fevereiro de 2015.

OF.GP. n.º 023/2015

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

- PROJETO DE LEI Nº 003 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por Servidor Público na condução de veículo oficial e dá outras providências"

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.


José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. Alexandre Villaça Ferreira Leite

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE POR VALORES REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ MILTON DE MAGALHÃES SERAFIM, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º - Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, uma cópia da multa será encaminhada (mediante protocolo em livro próprio), pelo responsável do Setor de Transportes, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador (do protocolo de recurso ou do comprovante de pagamento) ao mesmo Setor de Transportes.

§ 1º - Ao receber a Notificação de Infração de Trânsito o Setor de Transportes adotará os seguintes procedimentos:

I - recebido o auto de infração em nome da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, o responsável do Setor de Transportes analisará os dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito, o qual deverá interpor Termo de Identificação de Condutor junto ao Órgão de Trânsito;

II - o servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto ao Órgão de Trânsito;

III - provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, a respectiva documentação será enviada ao Setor de Recursos Humanos para fins de arquivamento;

IV - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste artigo, o servidor será formalmente notificado que deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante o Setor de Transportes.

§ 2º - A notificação a que se refere o inciso anterior (inciso IV, do § 1º do Art. 2º, desta), efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante o Setor de Transportes, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que trata o ANEXO desta Lei, devendo:

I - 01 (uma) via ser arquivada no Setor de Transportes, para fins de controle;

II- 01 (uma) via deve ser enviada ao Setor de Recursos Humanos, para fins de processamento do desconto;

III-01 (uma) via deve ser entregue ao servidor;

IV - no caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais, devendo uma via de tal documento ser enviado ao Setor de Recursos Humanos para a abertura de processo administrativo em face do infrator.

§ 3º - O desconto na remuneração do servidor deverá:

I - atender ao limite de 10% (dez por cento), sendo facultado ao servidor optar pelo desconto integral do valor;

II - ser processado no mês seguinte à notificação do servidor.

§ 4º - Indeferido o recurso apresentado junto ao Órgão de Trânsito, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante o Setor de Transportes.

§ 5º – A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo (Artigo 2º, em qualquer de seus parágrafos e incisos), acarretará abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 3º – Caso a Comissão nomeada para o referido Processo Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração será comunicada a promover o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pelo Setor de Recursos Humanos para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público (dentro do limite máximo de 10%, previsto no inciso I, § 3º, do Art. 2º desta Lei).

Art. 5º - Efetuado o pagamento ou o desconto mensal no contracheque do funcionário público, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 23 de fevereiro de 2015.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal

ANEXO

NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

SERVIDOR: _____

ADMISSÃO: _____

CARGO/FUNÇÃO

PÚBLICA: _____ MATRÍCULA: _____

SECRETARIA: _____ DEPTO/SEÇÃO: _____

HORÁRIO DE TRABALHO: _____ às

_____ TURNO: _____

ENDEREÇO: _____ CPF Nº _____

2. TIPO DE DESCONTO

MULTA DE TRÂNSITO: () SIM () NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: _____ DATA: _____ VALOR: R\$ _____

VEÍCULO PLACA: _____ MARCA: _____ MODELO: _____

_____ ANO: _____

LOCAL: _____

RECURSO ORGÃO DE TRÂNSITO: () NÃO () SIM

(Nº: _____ DATA: _____)

PROVIMENTO DO RECURSO: () SIM () NÃO DATA PUBLICAÇÃO DECISÃO: _____

EDIÇÃO Nº: _____

S. JOSÉ DO BARREIRO (SP), ____/____/2____.

Diretor(a)/Responsável

3. NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão do presente, o valor equivalente a R\$

(), proveniente de aplicação de "multa de trânsito". (CAMPO 2.) podendo optar pela seguinte forma de desconto:

(☐) valor integral;

(☐) décima parte da remuneração líquida.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Por ser verdade, o presente será firmado

S. JOSÉ DO BARREIRO (SP), ____/____/____.

Assinatura do(a) servidor(a) por extenso

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículo oficial e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar a cobrança das multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por servidor público na condição de veículo oficial.

A regulamentação da cobrança e forma de pagamento é de grande importância para dar legitimidade ao Município quanto à imputação ao servidor público, da responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito decorrente do uso de veículo pertencente ao Município.

Portanto, recomendo aos nobres edis a apreciação e aprovação desta Lei.

Certos de contarmos com a importante colaboração do Poder Legislativo na empreitada do progresso de nossa cidade, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos.

São José do Barreiro, 23 de fevereiro de 2015.



José Milton de Magalhães Serafim
Prefeito Municipal